



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 9636 ,

DE 27 DE AGOSTO 2001.

Cessa redução de jornada de trabalho de servidor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999 e considerando o disposto no Processo nº 1501/2423/2001,

DECRETA:

Art. 1º- Fica cessada a redução da carga horária do servidor **SEVERINO JOSÉ DE MOURA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300004350, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto nº 8946 de 10 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial nº 4.409, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4810 do dia 28 / 8 / 2001

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.560

Esta medida tem por objetivo a criação de cargos de confiança de natureza permanente para o Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 17, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 18, inciso I, da Lei Orgânica do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e tendo em vista o disposto no Processo nº 10.450/2001, resolve:

**DECRETO**

Art. 1º - Fica criada a redução de carga horária do servidor de cargo público de nível superior de ensino em tempo parcial, de acordo com o disposto no inciso I do art. 17, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 17, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 18, inciso I, da Lei Orgânica do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e tendo em vista o disposto no Processo nº 10.450/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2001, 100º da República.

JOSE DE ABREU BLANCO  
Governador